REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 272/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) ante a facilidade de transmissão do vírus Sars-Cov-2, causador da Covid-19, e devido ao quadro de pandemia declarado pela OMS, diversas nações têm restringido o contato social e promovido o isolamento, sempre que possível, das pessoas em seus domicílios;
b) entre outras repercussões, as autoridades declararam a suspensão das aulas presenciais nas redes pública e privada de educação básica e superior; desde a decretação da pandemia pela OMS em 11 de março deste ano;
c) portanto, há mais de um mês, crianças e notadamente adolescentes do ensino médio não estão podendo frequentar as aulas presenciais; além das questões de saúde pública, a consequência imediata é o impacto negativo no aprendizado dos estudantes, sobretudo dos mais carentes;
d) a maioria das escolas particulares, com alunos de classe média e alta, continuaram seus estudos em casa, com aulas on-line, professores acompanhando exercícios, tirando dúvidas, realizando trabalhos escolares, etc.; no geral, esses alunos obtiveram melhores possibilidades de estudos em casa, com acesso à internet, computador, tablets e smartphones;
e) por outro lado, os alunos da rede pública de ensino, em sua maioria de baixa renda, no Brasil, estão muito distantes dessa realidade de possuírem as mesmas possibilidades de estudo e, como consequência, de aprovação no Enem para ingresso nas universidades federais do país;
f) de acordo com os dados colhidos pelo TIC Educação 2018 e pelo TIC Domicílios 2018, sabe-se que as condições de ensino a distância para os estudantes brasileiros são desiguais; afinal, 30% (trinta por cento) da população não possui acesso à internet, assim como 43% (quarenta e três por cento) das escolas rurais;
g) além disso, cabe ressaltar que nem todos os alunos possuem livros didáticos e materiais de estudo em casa, e, devido a orientações médicas e sanitárias, bibliotecas foram fechadas, dificultando ainda mais o acesso a materiais didáticos e a preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
h) o direito à educação está consolidado no rol dos direitos humanos sociais fundamentais; ampara-se em um quadro jurídico constitucional que lhe assegura também um sistema de garantias; destaca-se como direito fundamental porque se consubstancia em prerrogativa inerente à qualidade humana, haja vista a própria exigência de dignidade, bem como porque é reconhecido e consagrado por instrumentos internacionais e pelas Constituições que o garantem;

i) com a manutenção da aplicação do exame este ano, os estudantes continuam prejudicados por um ato normativo completamente alheio aos graves acontecimentos que se desenvolvem, nesse momento, no Brasil e no mundo e que extrapola o poder regulamentar, ao não considerar os milhões de estudantes brasileiros do último ano do ensino médio que estão sem aulas presenciais e sem condições de se preparar para o Enem;
j) haja vista a flagrante desigualdade social e educacional no Brasil, manter as datas de aplicação do Enem 2020 para o mês de novembro afigura-se não somente uma exorbitação do poder regulamentar do Executivo, mas também um atentado aos princípios constitucionais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) a sustação dos efeitos do Edital nº 33, de 20 de abril de 2020, e do Edital nº 34, de 20 de abril de 2020, notadamente no que diz respeito às datas de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), no formato impresso e digital.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes